



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

---

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08 /2023

Termo de Colaboração, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH/SE, visando realizar ações de promoção e divulgação do destino Sergipe.

O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, n.º 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade n.º 102.922-41 SSP/SE e, do outro lado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SERGIPE - ABIH, inscrita no CNPJ sob n.º 00.816.340/0001-95, situada à Rua Pacatuba, n.º 254, Edifício Paulo de Figueiredo, sala 214, 2º andar, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada por seu Presidente e representante legal, o Sr. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 814.920.305-20, portador da cédula de identidade n.º 1.385.497 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fontes Pitanga, n.º 155, casa 14, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-360, resolveram celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se outorgaram:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem o objetivo de firmar interesse de mútua colaboração visando a execução de esforços entre as partes envolvidas para a execução do Projeto Promoção do Destino Turístico de Sergipe e o desenvolvimento conjunto de ações de promoção e divulgação do destino Sergipe, para aumentar a sua visibilidade no mercado regional e nacional, aumentando assim o fluxo de turistas e impulsionando a geração de desenvolvimento socioeconômico para o estado, conforme as diretrizes da Lei 13.019/14, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da

*MF*  
*RF*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. As ações a serem implantadas terão alcance em todo território nacional, com o fito de fomentar a economia local, gerando emprego e renda para toda a cadeia produtiva ligada ao setor do turismo de Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado a ABIH utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria .

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão através de plano de trabalho com ações de promoção e divulgação do destino Sergipe. Tais ações tem como objetivo dar maior visibilidade ao turismo sergipano, garantindo, desse modo, aumento do fluxo de turistas e impulsionando, conseqüentemente, a geração de desenvolvimento socioeconômico para o estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Fica acordada as atribuições, os direitos e responsabilidades dos partícipes em consonância com o art. 42, inciso II, da Lei 13.019/14, infra citadas:

**4.1 Atribuições da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH**

1. Executar Plano de Trabalho, conforme aprovado pelas partes e como previsto na legislação vigente, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

*MF*  
*[assinatura]*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

2. Aplicar os recursos recebidos na execução do objeto deste e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, sendo vedada sua utilização, ainda que em caráter emergencial, em finalidade diversa da estabelecida nesse Instrumento;
3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado do Turismo;
4. Coordenar a ação cooperada objeto deste convênio, articulando a participação das empresas que a integram;
5. Aprovar os produtos e providenciar os pagamentos respectivos, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
6. Responsabilizar-se diretamente pelas despesas que venha assumir juntamente a outros fornecedores de bens e serviços; inclusive pelas contratações e pagamento de pessoal que for necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme dispõe no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei 13.019/2014, e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
7. Prestar contas das despesas realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela Secretaria do Turismo;
8. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014;
9. Prestar contas à Secretaria de Estado do Turismo ao término de cada exercício, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o repasse de cada valor transferido e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, conforme previsto no capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
10. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração restituir à Administração Pública os saldos financeiros realizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 52 da Lei

---

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP  
49032-490, Aracaju/SE.  
www.setur.se.gov.br



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

13.019/2014;

11. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art.68 da Lei 13.019/2014;
12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014;
13. Manter os recursos financeiros remanescentes deste Termo de Colaboração em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE;
14. Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Termo de Colaboração.

**4.2 Atribuições da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR**

- 4.2.1 Conduzir os estudos de elaboração dos planos de promoção e divulgação do destino Sergipe;
- 4.2.2 Acompanhar a execução dos trabalhos de consultoria na elaboração dos planos;
- 4.2.3 Assessorar na elaboração do Plano de Trabalho;
- 4.2.4 Fornecer orientações técnicas para o planejamento e execução das ações relacionadas ao objeto e objetivos do presente Termo;
- 4.2.5 Promover o repasse dos recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 4.2.6 Realizar as capacitações necessárias para o desenvolvimento das equipes que implementarão as ações elencadas no Plano;
- 4.2.7 Examinar e decidir quanto as eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado-PGE, quando for o caso;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

- 4.2.8 Reter a liberação de recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida ou quando a ABIH deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras e fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei 13.019/2014;
- 4.2.9 Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente Termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados;
- 4.2.10 Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela ABIH quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 4.2.11 Publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- 4.2.12 Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE**

O valor global deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será transferido à Entidade Cooperada.

§1º A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-ão nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de trabalho de execução desta colaboração, na forma do art. 51, inciso V, da Lei 13.019/14;

§2º Para viabilizar a execução do objeto do presente Termo, haverá a transferência de recursos à ABIH/SE em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 30.07.2023, e a segunda parcela de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) no dia 30.08.2023;

§3º A ABIH se compromete e se obriga a prestar contas dos recursos recebidos e dos produtos das aplicações financeiras, de forma total também no lapso de até 30(trinta) dias consecutivos, após a liberação dos mesmos, assumindo os administradores daquela pela mesma obrigação e por irregularidades e/ou ilicitudes originárias deste, sob pena de responderem por ato de improbidade administrativa, sendo equiparados a agentes públicos, na forma do disposto nos artigos 1º, Parágrafo Único, 2º, 3º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, ficando sujeitos às penalidades delineadas nos artigos 5º, 6º, 8º e 12 da mesma Lei e preceitos do artigo 37, §4º da Constituição Federal;

§4º É facultado à SETUR, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas, exigiros documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a ABIH a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;

§5º Havendo saldo de recursos resultante da correta aplicação pela Entidade beneficiada, esta poderá dispor dos recursos remanescentes no incremento do Plano de Trabalho, desde que solicite a alteração de forma prévia e obtenha a anuência da SETUR.

§6º *Os valores descritos nesta cláusula serão depositados em conta exclusiva para esta finalidade e nominal à ABIH/SE, aberta junto ao BANESE – Banco do Estado de Sergipe S.A. e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação bancária, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas que os demais recursos.*

§7º *É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho.*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

*§8º Fica a ABIH obrigada a restituir à SETUR, independente de notificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, o saldo de recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de sua demissão, rescisão ou término de sua vigência, inclusive aos provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras.*

*§9º Deverão ser restituídos, ainda, pela ABIH, todos os valores transferidos pela SETUR, acrescidos de juros legais, independente de notificação, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:*

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;*
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo legal;*
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de trabalho;*
- d) Quando os valores resultantes das aplicações financeiras forem utilizados em desacordo com o objeto conveniado e seu Plano de Trabalho.*

*§10 Os casos fortuitos e de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos, serão comunicados por escrito à SETUR, com as justificativas e documentação comprobatória, para análise.*

**CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A SETUR instituirá por meio de portaria a comissão de monitoria e avaliação para acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até a finalização do prazo das ações de promoção e divulgação delimitadas no cronograma do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, por acordo dos partícipes, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência e consequente assinatura de Termo Aditivo. Ou ainda, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO só será considerado oficialmente encerrado após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do Plano de Trabalho objeto do presente, em cujo relatório conste a comprovação da plena conclusão do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia e rescisão do presente Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância com o disposto na Lei 13.019/14.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§1º O não cumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte, com as consequências legais previstas.

§2º No caso de infração comprovada, por parte do executor, sem motivo justificado e expressamente aceito, além das responsabilidades previstas neste, a SETUR poderá:

- I) Determinar a devolução do saldo em poder do executor;
- II) Considerar o executor inabilitado para novo TERMO DE COLABORAÇÃO com o Governo do Estado de Sergipe, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

§3º Havendo reincidência do inadimplemento do executor no TERMO DE COLABORAÇÃO, este estará automaticamente rescindido, devendo a ABIH reembolsar à SETUR o valor total dos recursos transferidos, podendo o procedimento administrativo ser instalado;

§4º Fica expressamente facultado à SETUR assumir o objeto do TERMO DE

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE.  
www.setur.se.gov.br



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**COLABORAÇÃO** no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade, a fim de evitar prejuízo ao Tesouro Estadual.

**CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo será providenciada pela Secretaria de Estado do Turismo através de extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, a SETUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamaento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a SETUR, por prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamaento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As dúvidas e controvérsia porventura surgidas na execução deste Termo de Colaboração Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas infra assinadas, cabendo à Secretaria de Estado do Turismo realizar os registros porventura exigidos pela legislação de seu Estado à qual esteja sujeita.

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE.  
www.setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

---

Aracaju/SE, 19 de julho de 2023.

*Marcos Leite Franco Sobrinho*

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO  
Secretário de Estado do Turismo

*Antônio Carlos Franco Sobrinho*

ANTÔNIO CARLOS FRANCO SOBRINHO  
Presidente da ABIH/SE

TESTEMUNHAS:

1) *Fátima Dumas Aragão da Rocha*  
CPF 601.287.555-04

2) *Altem Alberto Santos de Oliveira*  
CPF 885.748.175-20



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/5

**PARECER JURÍDICO N° 5574/2023**

Processo n.º: 518/2023-ADI.TER.COL-SETUR

Órgão: EMSETUR

Tema: Parcerias - Organizações da Sociedade Civil

1º TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.  
REALOCAÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS  
NA LEI N° 13.019/2014. LEI N° 13.204/2015.  
RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de minuta de 1º termo aditivo ao plano de trabalho do Termo de Colaboração n° 08/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH, que visa a realocação de recursos já previstos no plano de trabalho, para remanejar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o evento Pré-caju, solicitando análise e emissão de parecer jurídico.

Foram acostados aos autos, todos os documentos necessários para a devida análise do pleito.

É o relatório, fundamento e opino.

**II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**  
Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.

**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/2

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

**III - MÉRITO**

Conforme já exposto, trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de realocação do orçamento já existente no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 08/2023, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o evento do pré-caju, que ocorrerá na Orla de Atalaia, Aracaju-SE, nos dias 03, 04 e 05 de novembro.

Convém destacar que constam dos autos tanto a Justificativa assinada pelo Sr. Secretário de Estado do Turismo (págs. 21/23), quanto a sua autorização (págs. 24/25). E, considerando a relevância da justificativa mencionada, segue abaixo transcrita:

O presente instrumento visa apresentar justificativa acerca da necessidade do primeiro termo aditivo ao Plano de Trabalho, para que todas aplicações dos recursos estejam previstas no Plano de Trabalho, conforme prevê o §7º, da Cláusula Quinta, do Termo de Colaboração.

A necessidade do aditivo é baseada na solicitação da ABIH para apoio na contratação de serviços de instalação de barreiras físicas e/ou defensivas na fiscalização nos locais de acesso ao evento do Pré-Caju, com base no Projeto Promoção do Destino Turístico de Sergipe, acordado entre os partícipes. No Plano de Trabalho inicial não consta especificamente essa aplicação de recursos que surgiu diante da necessidade de apoio a esse evento de grande repercussão nacional, de grande importância cultural e econômica, que gerará emprego e que é o responsável por atrair grande número de turistas.

A presente solicitação não visa o acréscimo de qualquer ônus às esferas governamentais envolvidas no referido projeto. Nesse toar, é mister o presente aditivo em razão dos motivos explanados e de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93 e as cláusulas do Termo de Colaboração. Ademais, é oportuno lembrar que a ABIH oferece aporte financeiro, havendo conjugação de recursos ao alcance do objetivo maior que é a promoção do Destino Turístico de Sergipe, conforme elencados no Plano de Trabalho.

Conforme a justificativa supratranscrita, tem-se que a alteração do plano de trabalho visa cumprir o disposto no §7º, da Cláusula Quinta, do Termo de Colaboração nº 08/2023 (pág. 16), que

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/5

aduz:

Cláusula Quinta - Dos Custos Financeiros e da Forma de Repasse

[...]

§7º É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho.

Assim, conforme esclarecimentos prestados no Ofício nº 299/2023-SETUR (págs. 31/33), verifica-se que a realocação ocorrerá da seguinte forma:

Em resposta ao questionamento quanto a realocação do valor referente aos recursos que será aplicado no Pré-caju, informamos que conforme consta às fls. 05 do Plano de Trabalho original, existem 2 Presstrips no valor total de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), esse serão excluídos para remanejar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o pré-caju, restando um saldo de R\$ 6.600,00 que será remanejado para o item 'Feiras e eventos' e ainda restando os valores dos 4 Famtours. Portanto, não há necessidade de transferência de qualquer dinheiro por parte da Setur, apenas será feita a realocação do valor que já existe no Plano de Trabalho oriundo do Termo de Colaboração, por isso a necessidade do presente aditivo. (grifo nosso)

Acerca dos valores especificados no Plano de Trabalho originário, conforme mencionado no ofício acima, ressalta-se que, por este não constar dos autos não foi possível verificar as informações. Portanto, a veracidade de todas as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do gestor, ao passo que tomo como verdadeiros os apontamentos dos autos.

Ainda percebe-se a ausência da minuta do Plano de Trabalho com a realocação de recursos pretendida. Nesse sentido, este parecer não exclui a necessidade de que a SETUR faça a juntada do plano de trabalho originário acompanhado do respectivo Parecer Jurídico da PGE, bem como do Plano de Trabalho atualizado, para a regular instrução do feito.

Acerca da pretensão lançada pela consultante, verifica-se que encontra respaldo no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**  
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/5

apostila ao plano de trabalho original.

Assim, não vejo óbice à alteração do Plano de trabalho para realocar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o pré-caju, e R\$ 6.600,00 para o item 'Feiras e eventos', em função da exclusão de 2 Presstrips no valor total de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade do gestor.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/1992, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

#### IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **possibilidade condicionada** ao cumprimento das recomendações aduzidas e às publicações de estilo, em especial as seguintes providências:

- a) Cumpram-se os atos enunciativos ao feito, sob pena de inviabilidade do pleito;
- b) Que seja providenciado o Plano de Trabalho originário, acompanhado do Parecer Jurídico da PGE emitido acerca do Termo de Colaboração nº 08/2023; e
- c) Que seja anexado o Plano de Trabalho devidamente alterado.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 3 de novembro de 2023



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/5



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

MARCELO AGUIAR PEREIRA  
Procurador(a)-Chefe

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**  
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE

Página: 1/6

**PARECER JURÍDICO N° 2959/2024**

Processo n.º: 303/2024-COOP.-SETUR

Órgão: SETUR

Tema: **Alteração Contratual Qualitativa e Quantitativa**

**PARECER N°: 2959/2024 - PGE.**

**PROCESSO N°: 303/2024-ADI.TER.COL-SETUR.**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO.**

**2º TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. REALOCAÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI N° 13.019/2014. LEI N° 13.204/2015. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se da solicitação de análise e emissão de parecer jurídico, acerca da minuta de 2º termo aditivo ao plano de trabalho do Termo de Colaboração n° 08/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH, que tem como escopo alterar o Plano de Trabalho, sem prejuízo do valor acordado entre os partícipes, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no Plano de Trabalho, e por conseguinte realocar recursos, já previstos no plano de trabalho, e, assim, otimizar os investimentos.

Foram acostados aos autos, todos os documentos necessários para a devida análise do pleito. Processo instruído com 111 páginas.

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE**

Página: 2/6

É o relatório, fundamento e opino.

## II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

## III - MÉRITO

Conforme já exposto, trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de realocação do orçamento já existente no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 08/2023, seguem alterações nos itens:

- Participação em feiras: adicionar o Road Show Salvador 2024, durante o mês de maio, para promover os sessenta dias de Arraial do Povo 2024 e unificar as rubricas de Experiências e Ativação, sem prejuízo orçamentário e adicionar mais duas feiras ao calendário. - Famtour: Redução de R\$ 71.600 da Previsão de cachê para artistas ou blogueiros de repercussão nacional;- Participação Itinerante: Redução de R\$ 50.790,00;-

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**  
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc\* -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE**

Página: 3/6

Contratação guia de Turismo: Redução de R\$5.000,00;-  
Contratação assessoria contábil: Redução de R\$1.320,00;-  
Contratação assessoria jurídica: Redução de R\$ 1.290,00.

Devido a essas reduções de despesas, solicita-se a criação do Item 4.10, que diz respeito à contratação de dois vídeos promocionais do Destino Sergipe e um banco de imagens, com artista de repercussão nacional, para auxiliar na promoção e divulgação turística no ano de 2024.

Convém destacar que constam nos autos a Justificativa assinada pelo Sr. Secretário de Estado do Turismo (págs. 105/107), assim como sua autorização (pág.12). E, considerando a relevância da justificativa mencionada, segue abaixo transcrita:

O presente instrumento visa apresentar justificativa acerca da necessidade do segundo termo aditivo ao Plano de Trabalho, para que todas aplicações dos recursos estejam previstas no Plano de Trabalho, conforme prevê o §7º, da Cláusula Quinta, do Termo de Colaboração. Cláusula Quinta - Dos Custos Financeiros e da Forma de Repasse [...] §7º É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho. A necessidade do aditivo é baseada na solicitação da ABIH para alterar o Plano de Trabalho, que passarão a valer com a seguinte redação e valores, sem prejuízo ao valor total do referido Projeto e com o objetivo de otimizar os investimentos.

Seguem alterações nos itens: -Participação em feiras: adicionar o Road Show Salvador 2024, durante o mês de maio, para promover os sessenta dias de Arraial do Povo 2024 e unificar as rubricas de Experiências e Ativação, sem prejuízo orçamentário e adicionar mais duas feiras ao calendário. - Fantour: Redução de R\$ 71.600 da Previsão de cachê para artistas ou blogueiros de repercussão nacional;- Participação Itinerante: Redução de R\$ 50.790,00;- Contratação guia de Turismo: Redução de R\$5.000,00;- Contratação assessoria contábil: Redução de R\$1.320,00;- Contratação assessoria jurídica: Redução de R\$ 1.290,00; Devido a essa redução de despesas, solicita a criação do Item 4.10 que diz respeito a contratação de dois vídeos promocionais do Destino Sergipe e um banco de imagens, com artista de repercussão nacional, para auxiliar na promoção e divulgação turística no ano de 2024. A presente solicitação não visa o acréscimo de qualquer ônus às esferas governamentais envolvidas no referido projeto. Nesse toar,



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE**

Página: 4/6

é mister o presente aditivo em razão dos motivos explanados e de acordo com o que preceitua a lei e as cláusulas do Termo de Colaboração. É oportuno destacar que a ABIH oferecerá aporte financeiro, havendo, portanto, conjugação de recursos no alcance dos objetivos do destino Turístico de Sergipe, conforme elencados no Plano de Trabalho. Nesse toar, está cabalmente demonstrado que a conjugação de esforços dos partícipes para dar continuidade às ações de marketing e capacitação para promoção e divulgação do destino Sergipe, atende ao interesse público se celebrado com a ABIH.

Conforme a justificativa supratranscrita, tem-se que a alteração do plano de trabalho visa cumprir o disposto no §7º, da Cláusula Quinta, do Termo de Colaboração nº 08/2023 (pág. 16), que aduz:

Cláusula Quinta - Dos Custos Financeiros e da Forma de Repasse

[...]

§7º É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho.

Assim, com fulcro na Justificativa, verifica-se que a realocação ocorrerá da seguinte forma:

Seguem alterações nos itens: -Participação em feiras: adicionar o Road Show Salvador 2024, durante o mês de maio, para promover os sessenta dias de Arraial do Povo 2024 e unificar as rubricas de Experiências e Ativação, sem prejuízo orçamentário e adicionar mais duas feiras ao calendário. - Famtour: Redução de R\$ 71.600 da Previsão de cachê para artistas ou blogueiros de repercussão nacional;- Participação Itinerante: Redução de R\$ 50.790,00;- Contratação guia de Turismo: Redução de R\$5.000,00;-Contratação assessoria contábil: Redução de R\$1.320,00;- Contratação assessoria jurídica: Redução de R\$ 1.290,00. Devido a essa redução de despesas, solicita a criação do Item 4.10 que diz respeito a contratação de dois vídeos promocionais do Destino Sergipe e um banco de imagens, com artista de repercussão nacional, para auxiliar na promoção e divulgação turística no ano de 2024.

A presente solicitação não visa o acréscimo de qualquer ônus às esferas governamentais envolvidas no referido projeto. Nesse toar, é mister o presente aditivo em razão dos motivos explanados

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc\* -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE**

Página: 5/6

e de acordo com o que preceitua a lei e as cláusulas do Termo de Colaboração.

Cumpre salientar, que a veracidade de todas as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do gestor, ao passo que tomo como verdadeiros os apontamentos dos autos.

Acerca da pretensão lançada pela consulente, verifica-se que encontra respaldo no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Assim, não vejo óbice à alteração do Plano de trabalho para realocar os valores já descritos e criação do *Item 4.10*, o qual diz respeito à contratação de 2 (dois) vídeos promocionais do Destino Sergipe e um banco de imagens, com artista de repercussão nacional, que visa auxiliar na promoção e divulgação turística deste ano.

**Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade do gestor.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/1992, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE**

Página: 6/6

princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

**IV - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela **possibilidade condicionada** ao cumprimento das recomendações aduzidas neste ato enunciativo e às publicações de estilo.

É o parecer.

Aracaju, 3 de junho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**TULIO CAVALCANTE FERREIRA**  
Procurador(a) do Estado

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EYI2-G6NT-BAZX-KYDH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● TULIO CAVALCANTE FERREIRA - 03/06/2024 12:23:52 (Docflow)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

**DELIBERAÇÃO**

Processo n°: 303/2024-COOP.-SETUR

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°:
- REFORMO O PARECER Despacho Motivado n°:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

**APROVO** o Parecer n° 2959/2024, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju, 3 de junho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

MARCELO AGUIAR PEREIRA  
Procurador(a) -Chefe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HBQY-EMO5-W1RD-I8AH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● MARCELO AGUIAR PEREIRA - 03/06/2024 12:42:15 (Docflow)



# CONVÊNIO GOVERNO DE SERGIPE 2023/2024

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONVÊNIO SETUR SERGIPE		
	RECEITAS	DESPESAS
RECEITA SETUR-SE	R\$ 3.000.000,00	
RECEITAS C/RENDIMENTOS	R\$ 115.731,26	
RECEITAS C/ESTORNO DE TARIFAS E SALDO DE CHEQUE	R\$ 233,00	
<b>CLASSIFICAÇÃO POR ETAPAS</b>		
1	AÇÕES DE MÍDIA COMPARTIHADA	R\$ 1.499.472,40
2	PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS ( DIVULGAÇÃO DESTINO SERGIPE)	R\$ 806.599,09
3	REALIZAÇÃO DE FAMTOUR E PRESSTRIP	R\$ 263.200,00
4	PARTICIPAÇÃO ITINERANTE	R\$ 149.051,58
5	CONTRATAÇÃO AUXILIAR ADM	R\$ 19.455,00
6	CONTRATAÇÃO GUIA TURISMO	R\$ 26.583,33
7	CONTRATAÇÃO ASSESSORIA CONTABIL-ADM	R\$ 15.356,00
8	CONTRATAÇÃO JURIDICA	R\$ 24.588,00
9	VIDEO PROMOCIONAL	R\$ 130.000,00
10	APOIO EVENTO TURÍSTICO - PRECAJU	R\$ 60.000,00
	<b>DESPESAS BANCÁRIAS</b>	<b>R\$ 233,00</b>
	<b>DESPESAS C/IR E IOF</b>	<b>R\$ 23.972,62</b>
	R\$ 3.115.964,26	R\$ 3.018.511,02
<b>SALDO FINAL DEVOLVIDO AO CONVÊNIO</b>		<b>R\$ 97.453,24</b>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE**, **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail [secretaria@abih-se.com.br](mailto:secretaria@abih-se.com.br), telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA**, **Naime Menezes de Melo**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.043.988/0001-58, inscrição municipal nº 1230518, com sede à Rua Maruim, nº 1.301, Cirurgia, CEP: 49055-440, Aracaju/SE, e-mail [menezes.naime@gmail.com](mailto:menezes.naime@gmail.com), telefone (79) 99602-1265, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, dos serviços de capacitação com informações técnicas do destino, acompanhamento em *famtour* e *famtrips*, atendimento aos agentes e operadores em eventos em que a **CONTRATANTE** organizar e/ou participar do **Convênio Setur Sergipe** devendo a **CONTRATADA** incluir, ainda, guia de turismo e turismóloga com especialização em planejamento turístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

2.2. Além do valor mensal estabelecido no item 4.1 abaixo, arcar com as despesas de deslocamento aéreo de cada viagem feita pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, pagando, ainda, em cada uma dessas viagens, o valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o custeio de alimentação, hospedagem e deslocamento terrestre.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (*caso necessário*), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;

3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;

3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;

3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade.

3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.

3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.

3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.

3.9. Provejenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;

3.10. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), observados os itens seguintes:

4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em **31/05/2023**, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da sócia da **CONTRATADA**: Nome (Naime Menezes de Melo), C.P.F. (045.922.965-67), Banco (0260 – Nu pagamento S/A), Agência (0001), Conta (17629797-7), PIX (045.922.965-67); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de **1%** (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de **2%** (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de **8 (oito) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a vigor, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.

7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;

7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;

7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica incluída nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivadas deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

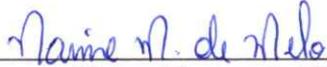
10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Naime Menezes de Melo  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

## **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto **CONTRATANTE**, **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA**, **Naime Menezes de Melo**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.043.988/0001-58, inscrição municipal nº 1230518, com sede à Rua Maruim, nº 1.301, Cirurgia, CEP: 49055-440, Aracaju/SE, e-mail menezes.naime@gmail.com, telefone (79) 99602-1265, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR** o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01/09/2023, doravante denominado "**CONTRATO**", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por este instrumento, as **PARTES** renovam o **CONTRATO**, reafirmando todas as obrigações assumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenclatura, instrumentos e demais documentos anexos ao mencionado **CONTRATO**, o que fazem em caráter irrevogável e irretroatável, extensivo a seus sucessores.

1.2. Esta renovação se opera pelo período de **02/05/2024** a **19/07/2024**, extinguindo-se ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS**

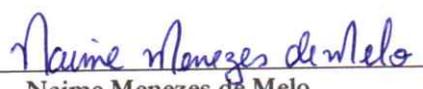
3.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do **CONTRATO** e do presente aditivo, renunciando as **PARTES** a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

3.2. As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, constituindo este como *título executivo extrajudicial*, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 02 de maio 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Naime Menezes de Melo**  
Contratada

Testemunha:  
C.P.F.:

Testemunha:  
C.P.F.:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA, Inovar Viagens e Turismo Ltda.**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.631.502/0001-08, com sede à Rua Bosco Scafes, nº 95, Inácio Barbosa, CEP: 49041-060, Aracaju/SE, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, dos serviços auxiliar a Gestão Administrativa, participação em viagens, feiras e capacitações do destino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.3. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais eventualmente necessários ao objeto contratual;

3.4. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;

3.4.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

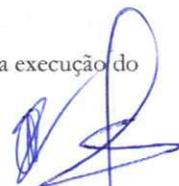
3.5. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

3.6. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.

3.7. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;

3.8. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO**



4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), observados os itens seguintes:

4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia do prazo de vigência do Termo contratual, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**: Banco (Santander), Agência (2522), Conta (Corrente nº 13000352-1); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de **1%** (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de **2%** (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de **9 (nove) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a vigor, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.

7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;

7.2.2. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado

às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica incluída nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS



10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 19 de Outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Inovar Viagens e Turismo Ltda.**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

### DADOS GERAIS DOS CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS EM SERGIPE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.816.340/0001-95, com endereço na Rua Pacatuba, nº 254, Edf. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP nº 49.010-150; neste ato por seu representante legalmente constituído, ao final assinado e identificado;

**CONTRATADA:** PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/SE sob o n.º 589/2018, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.392.455/0001-23, com endereço na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 220, Condomínio Gentil Barbosa (Neo Office), sala 517/520, Jardins, CEP: 49.025-740, Aracaju/SE, tel.: (79) 3304-4828, www.pcvadvogados.adv.br, aqui representado pelo seu sócio AUGUSTO SÁVIO LÉO DO PRADO, inscrito na OAB/SE e OAB/DF 25933.

As Partes acima qualificadas e abaixo assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas, têm entre si celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Pelo presente contrato, e em cumprimento ao mandato recebido, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços advocatícios exclusivamente na modalidade *full servisse*, tudo por meio de profissionais devidamente habilitados e inscritos no quadro da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS CONTRATADOS

Pela execução dos aludidos serviços, a **CONTRATADA** receberá, a título de verba honorária, o *quantum* mensal equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos vigentes**;

**Parágrafo primeiro.** O pagamento do valor mensal indicado nesta Cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE** até o dia **20 (vinte) de cada mês**, sendo o primeiro vencimento em **20/07/2023**. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE** a competente nota fiscal e o boleto bancário respectivo.

**Parágrafo segundo.** As **PARTES** estabelecem ainda que, quando for confiada a recuperação de créditos da **CONTRATANTE** (judiciais e/ou extrajudiciais) para a **CONTRATADA**, esta fará *jus* a **honorários de êxito**, no percentual de 20% (vinte por cento), exclusivamente devidos no momento do recebimento, por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de comparecimento de advogado integrante da **CONTRATADA** a audiências judiciais realizadas nas ações judiciais que possam vir a surgir, fica avençado o *quantum de honorários* equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) salário-mínimo vigente por cada audiência.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

O Contrato de Prestação de Serviços vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, ao fim do qual poderá ser ajustada sua renovação por igual período, salvo se antes manifestado o interesse na sua renegociação ou rescisão que, por sua vez, deverá obedecer ao teor da Cláusula Sétima abaixo.

### CLÁUSULA QUARTA – CUSTAS/ DESPESAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS

Quando o processo/procedimento exigir o pagamento de custas/despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, a **CONTRATANTE** será informada previamente pela **CONTRATADA** da necessidade das referidas custas/despesas, devendo a **CONTRATANTE** realizar o pagamento diretamente no local ou forma indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a **CONTRATANTE** devidamente cientificada de que o não atendimento ao *caput* desta cláusula eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades oriundas do não pagamento das aludidas custas/despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer adiantamento que for efetuado pela **CONTRATADA** – *o que pode ocorrer, por exemplo, por força de algum motivo extraordinário e justificável* –, representará mera liberalidade por parte desta, ficando a mesma desde já autorizada a cobrá-lo da **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – VERBA SUCUMBENCIAL

Pelo *princípio da sucumbência*, a verba oriunda da parte adversa nos processos e/ou procedimentos, objetos do presente contrato, reverterá em benefício da **CONTRATADA**, sendo inteiramente desvinculada do presente contrato e isenta de qualquer desconto.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

- A **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor dos honorários, das custas e despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas da forma aqui contratada.
- A **CONTRATANTE** declara serem verdadeiras todas as informações prestadas à **CONTRATADA**.
- A **CONTRATANTE** declara aceitar a condição de pagamento dos presentes honorários, pagamento caracterizado como *obrigação de meio*, não dependendo, assim, de sucesso nos procedimentos e/ou processos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos.
- A **CONTRATADA** declara que os valores aqui contratados são justos e condizentes com o exercício da sua atividade profissional;
- A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os documentos e informações de que dispuser acerca dos processos e procedimentos;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado  
OAB/SE 2365  
OAB/DF 25933



f) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários à prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nas leis a que estão submetidos, e em especial à Lei n.º 8.906/94 e ao Código de Ética de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, desde que ressalvadas as seguintes providências:

- a) Motivada a rescisão pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar expressamente a **CONTRATANTE** de sua renúncia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que possa a **CONTRATANTE** nomear novo(s) procurador(es), restando devidos à **CONTRATADA** os valores gerados até a data da efetiva rescisão.
- b) Motivada a rescisão pela **CONTRATANTE**, esta deverá notificar expressamente a **CONTRATADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, arcando, ainda, com os honorários, as custas e as despesas judiciais e extrajudiciais devidos até a data da efetiva rescisão.

**Parágrafo único.** Ficam as **PARTES** devidamente notificadas de que deverão manter atualizados os dados cadastrais entre si, para que possam ser localizados sempre que necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de comum acordo, ajustados e contratados, os **CONTRATANTES** assinam o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e forma, na presença das 02 testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju (SE), 20 de julho de 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA  
DE HOTÉIS EM SERGIPE  
ANTONIO CARLOS FRANCO SOBRINHO  
Contratante

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contratada

Augusto Sávio Leó do Prado  
Advogado  
OAB/SE 2365  
OAB/DF 25933

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
RG:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**E OUTRAS AVENÇAS 27.303.870/0001-96**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE**, **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA**, **Hope Serviços em Tecnologia Ltda.**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº, inscrição municipal nº 1102919, com sede à Avenida Presidente Gentil Tavares, nº 1.517, Getúlio Vargas, CEP: 49.072-120, Aracaju/SE, e-mail rafaelleestrela@gmail.com, telefone (79) 99820-1107, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, dos serviços de assessoria contábil e financeira, elaboração de planilhas, controle financeiro, prestação de contas do convênio do projeto **SETUR.SERGIPE**, referente ao ano de 2023, devendo os serviços serem executados de forma presencial ou virtual junto à comitiva do convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (*caso necessário*), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;

3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;

3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;

3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade.

3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.

3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.

3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.

3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;

3.10. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 1.320,00** (um mil e trezentos e vinte reais), observados os itens seguintes:

4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês da

Prestação de serviços, com primeiro vencimento em **31/08/2023**, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA: Hope Serviços em Tecnologia Ltda, C.N.P.J: 27.303.870/0001-96**, Banco Do Brasil, Agência: 1402-8 Conta Corrente nº 139505-X, PIX: 029.358.285-85; servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de **1%** (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de **2%** (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de **10 meses**, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

#### CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a vigor, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.

7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;

7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;

7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica incluída nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

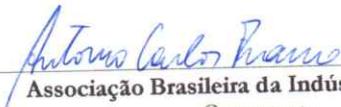
## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

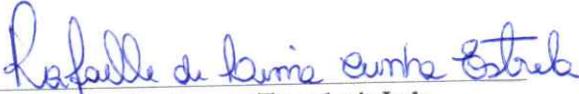
10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de agosto. 2023

  
\_\_\_\_\_  
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Hope Serviços em Tecnologia Ltda.  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

## **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto **CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, **CONTRATADA, Hope Serviços em Tecnologia Ltda.**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº, inscrição municipal nº 1102919, com sede à Avenida Presidente Gentil Tavares, nº 1.517, Getúlio Vargas, CEP: 49.072-120, Aracaju/SE, e-mail rafaellestrela@gmail.com, telefone (79) 99820-1107, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, **ADITAR** o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01/08/2023, doravante denominado "**CONTRATO**", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por este instrumento, as **PARTES** renovam o **CONTRATO**, reafirmando todas as obrigações assumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenclatura, instrumentos e demais documentos anexos ao mencionado **CONTRATO**, o que fazem em caráter irrevogável e irretroatável, extensivo a seus sucessores.

1.2. Esta renovação se opera pelo período de **02/06/2024 a 19/07/2024**, extinguindo-se ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS**

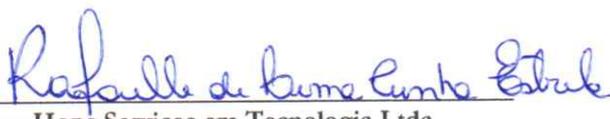
3.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do **CONTRATO** e do presente aditivo, renunciando as **PARTES** a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

3.2. As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, constituindo este como *título executivo extrajudicial*, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 02 de junho 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Hope Serviços em Tecnologia Ltda**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
C.P.F.:

Testemunha:  
C.P.F.:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**1º TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DE SERGIPE – ABIH, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DE SERGIPE – ABIH**, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.340/0001-95, situada à Rua Pacatuba, nº 254, Edifício Paulo de Figueiredo, sala 214, 2º andar, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada por seu Presidente e representante legal, o Sr. **ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 814.920.305-20, portador da cédula de identidade nº 1.385.497 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fontes Pitanga, nº 155, casa 14, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-360 e o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato, representada por seu Secretário, o Sr. **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 902.451.805-01, portador da Carteira de Identidade nº 102.922-41 SSP/SE, em conformidade com a Legislação vigente, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações subsequentes, como também o Plano de Trabalho previamente aprovado, para o fim especial de celebrarem o presente **Termo Aditivo ao Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração nº 08/2023**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo relocar do orçamento o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o evento PRÉ-CAJU, que ocorrerá na Orla de Atalaia, R. Francisco Rabêlo Leite Neto, 500 - Atalaia, Aracaju - SE, 49037-240, nos dias 03, 04 e 05 de novembro, para contratação do serviço de instalação de barreiras físicas e ou defensas para apoio na fiscalização nos locais de acessos ao evento, advindo do Projeto Promoção do Destino Turístico de Sergipe, previsto no Plano de Trabalho, acordado entre os Partícipes, integrado ao Termo de Colaboração n° 08/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor todas as Cláusulas e Condições do Termo de Colaboração n° 08/2023 que não foram alteradas e/ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração n° 08/2023, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Aditivo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à ABIH utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE.**

O valor global deste ADITIVO é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será relocado do



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

orçamento sem qualquer ônus para a **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, e com plena anuência da **SETUR**, como previsto no §5º, da **Cláusula Quinta**, do **Termo de Colaboração n° 08/2023**.

**§1º O valor deste Aditivo será fornecido através do redirecionamento de parte do valor total do Plano de Trabalho, qual seja R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), acordado entre os Partícipes, sendo possível através do saldo de recursos resultante da correta aplicação o benefício, pela ABIH, podendo então dispor dos recursos remanescentes no incremento do Plano de Trabalho, acordado no §5º, da Cláusula Quinta, do Termo de Colaboração n° 08/2023.**

§2º A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-ão nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao Plano de Trabalho de execução do Termo de Colaboração 08/2023, na forma do art. 51, inciso V, Lei 13.019/14;

§3º A ABIH se compromete e se obriga a prestar contas dos recursos recebidos e dos produtos das aplicações financeiras, de forma total, também no lapso de até 30 dias após a liberação destes, assumindo seus administradores a responsabilidade por irregularidades e/ou ilicitudes originárias da aplicação destes valores, ao que responderão por ato de improbidade administrativa, sendo equiparados a agentes públicos, na forma dos artigos 1º, Parágrafo Único, 2º, 3º, 9º e 10, da Lei 8.429/92, ficando sujeitos às penalidades delineadas nos art. 5º, 6º, 8º e 12 da mesma Lei e preceitos do artigo 37, §4º da Constituição Federal;

§4º É facultado à SETUR, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a ABIH a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar amonitória e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a ABIH a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Aditivo, que não possam dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, cabendo à Secretaria de Estado do Turismo realizar os registros porventura exigidos pela legislação de seu Estado à qual esteja sujeita.

Aracaju/SE, 06 de NOVEMBRO de 2023

Secretário de Estado do Turismo

Presidente da ABIH/SE



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Maria Fernanda Santos Lima

CPF: 095.305.735-47

2) Victoria da Silva Costa Santos

CPF: 076.800.365-27

*mb*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**2º TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SERGIPE – ABIH, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DE SERGIPE – ABIH**, inscrita no CNPJ sob n° 00.816.340/0001-95, situada à Rua Pacatuba, n° 254, Edifício Paulo de Figueiredo , sala 214, 2° andar, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada por seu Presidente e **representante legal, o Sr. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n° 814.920.305-20, portador da cédula de identidade n° 1.385.497 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fontes Pitanga, n° 155, casa 14, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-360 e o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF n° 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, n° 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 902.451.805-01, portador da Carteira de Identidade n° 102.922-41 SSP/SE, em conformidade com a Legislação vigente, Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações subsequentes, como também o Plano de Trabalho previamente aprovado, para o fim especial de celebrarem o presente **Termo Aditivo ao Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração n° 08/2023**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

*MFR* *[assinatura]*



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o Plano de Trabalho, que passarão a valer com a seguinte redação e valores, sem prejuízo ao valor total do referido Projeto e com o objetivo de otimizar os investimentos.

Seguem alterações nos itens:

- Participação em feiras: adicionar o Road Show Salvador 2024, durante o mês de maio, para promover os sessenta dias de Arraial do Povo 2024 e unificar as rubricas de Experiências e Ativação , sem prejuízo orçamentário e adicionar mais duas feiras ao calendário.
- Famtour: Redução de R\$ 71.600 da Previsão de cachê para artistas ou blogueiros de repercussão nacional;
- Participação Itinerante: Redução de R\$ 50.790,00;
- Contratação guia de Turismo: Redução de R\$5.000,00;
- Contratação assessoria contábil: Redução de R\$1.320,00;
- Contratação assessoria jurídica: Redução de R\$ 1.290,00;

Devido a essa redução de despesas, solicita a criação do Item 4.10 que diz respeito a contratação de dois vídeos promocionais do Destino Sergipe e um banco de imagens, com artista de repercussão nacional, para auxiliar na promoção e divulgação turística no ano de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as Cláusulas e Condições do **Termo de Colaboração n° 08/2023** que não foram alteradas e/ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração n° 08/2023, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Aditivo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à ABIH utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

As alterações no Plano de Trabalho integrante do Termo de Colaboração n° 08/2023 são feitas sem qualquer ônus para a **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, e com plena anuência da SETUR, como previsto no §5°, da Cláusula Quinta, do Termo de Colaboração n° 08/2023.

**§1° O valor deste Aditivo será fornecido através do redirecionamento de parte do valor total do Plano de Trabalho, qual seja R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), acordado entre os Partícipes, sendo possível através do saldo de recursos resultante da correta aplicação o benefício, pela ABIH, podendo então dispor dos recursos remanescentes no incremento do Plano de Trabalho, acordado no §5°, da Cláusula Quinta, do Termo de Colaboração n° 08/2023.**

§2° A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-ão nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao Plano de Trabalho de execução do Termo de Colaboração 08/2023, na forma do art. 51, inciso V, Lei 13.019/14;

§3° A ABIH se compromete e se obriga a prestar contas dos recursos recebidos e dos produtos das aplicações financeiras, de forma total, também no lapso de até 30 dias após a liberação destes, assumindo seus administradores a responsabilidade por irregularidades e/ou ilicitudes originárias da aplicação destes valores, ao que responderão por ato de improbidade administrativa, sendo equiparados a agentes públicos, na forma dos artigos 1°, Parágrafo Único, 2°, 3°, 9° e 10, da Lei 8.429/92, ficando sujeitos às penalidades delineadas nos art. 5°, 6°, 8° e 12 da mesma Lei e preceitos do artigo 37, §4° da Constituição Federal;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

§4º É facultado à SETUR, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjunta exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a ABIH a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Aditivo, que não possam dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, cabendo à Secretaria de Estado do Turismo realizar os registros porventura exigidos pela legislação de seu Estado à qual esteja sujeita.

Aracaju/SE, 04 de junho de 2024

PELA 1ª PARTÍCIPE:

Secretário de Estado do Turismo

PELA 2ª PARTÍCIPE:

Presidente da ABIH/SE



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TESTEMUNHAS:

1) Allan Alberto Santos de Oliveira

CPF: 985.748.175-20

2) Caio Augusto de Paula Maria Medeiros Santos

CPF: 030542675-39

wh